



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.899
(09/12/2014)

PROCESSO : N.º 1152-35.2014.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Federaç – Eleições
2014.
INTERESSADO : JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA, candidato eleito para o
cargo de **Deputado Federal**
ADVOGADO : Macelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RELATOR : **Desembargador Eleitoral EVERALDO BEZERA PATRIOTA**

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **APROVAR COM RESSALVAS** as contas de campanha apresentadas pelo candidato **José Cícero Soares de Almeida**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos _____ de dezembro de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** – Relator


Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **José Cícero Soares de Almeida**, candidato eleito para o cargo de Deputado Federal pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 40/42, como, por exemplo: a) ausência de apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais utilizados na campanha; b) recebimento de doação no valor de R\$ 14.900,00 de suposta fonte vedada (casa lotérica); c) ausência de comprovação dos critérios objetivos utilizados para avaliação dos valores estimáveis em dinheiros referentes à cessão do veículo Toyota Hilux (subavaliação em relação ao mercado); d) ausência de comprovação da origem dos recursos financeiros próprios aplicados na campanha, no valor de R\$ 96.255,00; e, e) ausência de apresentação dos extratos em sua forma definitiva;

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 45/457, notas explicativas e respectivos documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as improbidades apontadas no Relatório de Diligências, de fls. 40/42, foram parcialmente superadas, tendo permanecido, entretanto, as consideráveis falhas constantes dos itens 1.1 e 1.3. Diante disso, fora emitido pela Comissão parecer conclusivo pela desaprovação das contas.

Intimado a se manifestar sobre os termos do Parecer Técnico Conclusivo, o candidato juntou aos autos notas explicativas e documentos pertinentes de fls. 502/528.

Após a análise dos novos documentos trazidos aos autos, a Comissão de Exame das Contas de Campanha entendeu parcialmente sanadas as impropriedades anteriormente apontadas, opinando, desta feita, pela aprovação das contas com ressalvas.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral apresentou, às fls. 525/526, parecer pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. **José Cícero Soares de Almeida**, candidato eleito para o cargo de Deputado Federal pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fls. 40/42.

Regularmente notificado, entretanto, providenciou a juntada dos documentos solicitados pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 45/457 dos autos.

A análise dos documentos então apresentados e do parecer técnico conclusivo de fl. 498/499 revela que ainda persistiam inconsistências de considerável gravidade, o que conduziu à emissão, pela Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, de parecer pela desaprovação das contas.

Não obstante tal circunstância, os novos documentos apresentados às fls. 502/528 produziram uma alteração no contexto probatório constante dos autos, de maneira que restou suprida a maioria das inconsistências anteriormente existentes. Nesse sentido, a Comissão emitiu novo parecer pela aprovação das contas com ressalvas, por entender ter restado comprovado que não houve recebimento de recurso de casa lotérica, bem como comprovando que a origem dos recursos financeiros próprios aplicados na campanha é proveniente de saldo de alienação de um apartamento, conforme declaração de imposto de renda ano-calendário 2013, juntada aos autos às fls. 522/528.

A inconsistência que ainda persiste diz respeito ao item 1.2 (ausência de adequada comprovação da fonte de avaliação dos recursos estimáveis em dinheiro, especificamente no que concerne ao veículo Toyota Hilux, cedido para uso durante a campanha), o que não representa obstáculo à regularidade das contas como um todo, sendo suficiente para ensejar ressalva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

A ausência de gravidade da impropriedade em questão para ensejar a desaprovação das contas encontra-se explicitada também no parecer ministerial de fls. 525/526, através do qual o Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Os elementos constantes dos autos permitem concluir que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, tendo restado mera impropriedade de caráter formal, sem maior prejuízo para a regularidade das contas como um todo.

Mister pontuar, por fim, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e os gastos foram comprovados ou justificados através da documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, de maneira a restar uma impropriedade de caráter meramente formal, sem prejuízo para a regularidade das contas como um todo, **VOTO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato José Cícero Soares de Almeida, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406.

É como voto.

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

Desembargador Eleitoral Relator

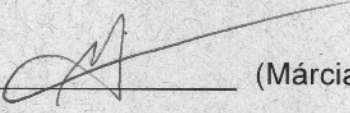


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

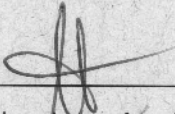
Prestação de Contas Nº 1152-35.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.074/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10899 foi conferido(a) na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 259, em 11/12/2014, à(s) fl(s). 10/11.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2014.


Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1152-35.2014.6.02.0000

Prot. 14.074/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES
ADVOGADO : ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO : ÁBDON ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO : DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES
ADVOGADO : FELIPE REBELO DE LIMA
ADVOGADO : BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES
ADVOGADO : DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA
ADVOGADO : RICARDO TENÓRIO DÓRIA
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES TENÓRIO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato José Cícero Soares de Almeida, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.899, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de dezembro de 2014.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários